

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



10.2023

**PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**Art. 25, I, da Lei n.º
8.666/93**

*Aquisição de Vale Transporte para a
Prefeitura Municipal de São Pedro de
Alcântara/SC, Fundos e Autarquias.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **LUCIANO JOSÉ KRETZER**, inscrito no CPF nº 853.820.949-34 e RG nº 2.675.789,

CONSIDERANDO a necessidade de seus servidores ao transporte e locomoção até seus posto de trabalho.

CONSIDERANDO os termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93;

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

CONCLUÍDO então, pela inexigibilidade de licitação para aquisição de **Vale Transporte** para a **Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, Fundos e Autarquias** da empresa **METROPOLIS** (Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis), inscrita no CNPJ sob nº: 44.668.522/0001-31, localizada na Rua Vidal Procópio Lohn, nº 91, 4º Andar, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-810, uma vez que esta empresa é a única fornecedora deste produto, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado. Faz prova disso a Declaração de Exclusividade anexada aos autos deste processo.

1. DO OBJETO

1.2. Aquisição de Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, Fundos e Autarquias da empresa METROPOLIS.

2. DO VALOR

2.1. O valor para esta contratação é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) para aquisição de vale transporte para o ano de 2023.

Divididos em;

2.1.1. Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

2.1.2. Secretaria de Administração e Finanças R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);

2.1.3. Secretaria de Educação e Desporto R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);

2.1.4. Secretaria de Saúde e Assistência Social R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

2.1.5. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

2.1.6. Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

2.1.7. Secretaria de Fiscalização e Tributos R\$ 1.000,00 (Mil reais);



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2

2.1.8. Fundo Municipal de Saúde – São Pedro de Alcântara R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

3. DA DOTAÇÃO

3.1 A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento do **MUNICÍPIO**, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

RECEITA	
Percentual Municipal	100 %
Percentual Estadual	%
Percentual Federal	%

COMPLEMENTO	
3.3.90.39.99.00.00.00	

Desp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valo Previsto
08	11.01	2056	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1502	18.000,00
130	14.01	2096	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1500	1.000,00
59	07.01	2078	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1500	8.000,00
3	02.01	2002	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1500	4.000,00
161	03.01	2004	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0753	9.000,00
115	04.02	2015	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1501	2.500,00
77	04.02	2016	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1501	23.500,00
96	04.02	2014	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1501	7.000,00
92	05.02	2036	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1500	800,00
154	05.02	2106	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1500	6.200,00
21	10.10	2027	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1500	3.000,00
85	07.01	2077	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1500	12.000,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Esta contratação obedecerá, ainda, os seguintes passos:

- 4.1.1.** Contrata-se o serviço ofertado pela empresa **METROPOLIS** (Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis), em razão de ser a única fornecedora do produto exigido, conforme Declaração de Exclusividade anexada;
- 4.1.2.** O prazo para entrega do objeto desta inexigibilidade é de 05 (cinco) dias, a contar de cada pedido emitido pela Contratante (Ordem de Fornecimento);
- 4.1.3.** Para a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar prova de contribuição com os débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND); prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

FGTS; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio (CND Municipal); prova inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; declaração comprovando o cumprimento ao disposto no Art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil além da declaração de exclusividade, para fins de cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do art. 25, da lei 8.666/1993, que justifica o presente processo de inexigibilidade por impossibilidade de competição (art.25, caput, da lei 8.666/1993).

Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara, 11 de Janeiro de 2023.

LUCIANO JOSÉ KRETZER
Prefeito Municipal em Exercício